



EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS II S.A.

Companhia Fechada

NIRE 21300012877 | CNPJ nº 41.422.730/0001-68

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025

- DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 de abril de 2025, às 08:00 horas, na sede social da **Equatorial Participações e Investimentos II S.A.** (“Companhia”), localizada na Rua Virgílio Domingues, s/n, São Francisco, São Luís, Maranhão, CEP 65.076-340.
- CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76 (“Lei das S.A.”), em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- PRESENÇA:** Presente a única acionista titular da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal representativas do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do “Livro de Presença de Acionistas” da Companhia. Presente, ainda, o Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior, na qualidade de representante da administração da Companhia, para atender aos pedidos de esclarecimentos dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 134, §1º, da Lei das S.A.
- MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Augusto Miranda da Paz Júnior e secretariados pela Sra. Júlia Beatriz Sousa Falcão.
- PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:** (a) dispensada a publicação do aviso aos acionistas de que trata o artigo 133 da Lei das S.A., em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital votante da Companhia, nos termos do artigo 133, § 4º, da Lei das S.A.; e (b) o relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhadas das respectivas notas explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, foram publicadas eletronicamente no site da Central de Balanços do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), conforme Portaria nº 12.071/21 do Ministério da Economia, no dia 22 de abril de 2025. Os documentos acima e os demais documentos pertinentes aos assuntos

integrantes da ordem do dia, foram também colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia.

6. **ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(A) Em Assembleia Geral Extraordinária: (i)** a alteração do art. 19 do Estatuto Social da Companhia para a criação de reserva de lucros estatutária, nos termos do art. 194 da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; **(B) Em Assembleia Geral Ordinária: (iii)** as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(iv)** o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(v)** a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; **(vi)** a eleição dos membros da Diretoria da Companhia; **(vii)** a não fixação da remuneração global anual da administração para o exercício de 2025; e **(viii)** a autorização para a administração da Companhia praticar todos os atos necessários para implementar as deliberações aprovadas na Assembleia..

7. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes resolveram, sem ressalvas ou restrições, o quanto segue:

(A) EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

7.1 Aprovar, por unanimidade de votos, a alteração do art. 19 do Estatuto Social da Companhia para a criação da reserva de lucros estatutária “Reserva estatutária de reforço de capital de giro”, nos termos do artigo 194 da Lei das Sociedades por Ações, que passará a vigorar conforme a redação abaixo:

“Artigo 19 – A administração apresentará à Assembleia Geral proposta de destinação dos lucros apurados em cada exercício, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Parágrafo primeiro – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

***Parágrafo segundo** – Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição da Reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei e do dividendo mínimo obrigatório. O valor total dessa reserva não excederá 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da Reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.”.*

7.2 Aprovar, por unanimidade de votos, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme redação constante no **Anexo I** à presente ata.

(B) EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

7.3 Aprovar, por unanimidade de votos, as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas das respectivas notas explicativas, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

7.4 Aprovar, por unanimidade de votos, o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, conforme cópia que fica arquivada na sede da Companhia.

7.5 Aprovar, por unanimidade de votos, a proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 160.910.300,43 (cento e sessenta milhões, novecentos e dez mil, trezentos reais e quarenta e três centavos), conforme segue:

7.5.1. R\$ 134.966.987,51 (cento e trinta e quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e um centavos) para a absorção de prejuízos acumulados, nos termos do art. 189 da Lei das S.A.;

7.5.2. R\$ 1.297.165,64 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento)

do lucro líquido após a destinação do item 7.5.1 acima, para a Reserva Legal, nos termos do art. 193 da Lei das S.A.;

7.5.3. R\$ 6.161.536,82 (seis milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), para pagamento de dividendos obrigatórios à acionista da Companhia, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A., os quais serão pagos até 31 de dezembro de 2025, conforme será definido pela administração; e

7.5.4. R\$ 18.484.610,46 (dezoito milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e dez reais e quarenta e seis centavos), para formação da Reserva estatutária de reforço de capital de giro da Companhia, nos termos do art. 194 da Lei das S.A. e do art. 19 do Estatuto Social da Companhia.

7.6 Aprovar, por unanimidade de votos, a reeleição das seguintes pessoas como membros da Diretoria da Companhia, todos com mandato de 2 (dois) anos, até a Assembleia Geral Ordinária que examinar, discutir e votar a respeito das demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026:

- (i) **Augusto Miranda da Paz Júnior**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da identidade nº 036679612009-9 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 197.053.015-49, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia;
- (ii) **Leonardo da Silva Lucas Tavares de Lima**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 5003250 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 023.737.554-08, com endereço comercial na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no ST SCS - B, Quadra nº 09, Bloco A, Sala 1.204, Centro Empresarial Parque Cidade, Asa Sul, CEP 70.308-200, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia;
- (iii) **Marcos Antônio Souza de Almeida**, brasileiro, solteiro, contador, portador da identidade nº 1879817-95 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 112.100.285-49, com

endereço comercial na cidade de Belém, estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 8,5, s/nº, Coqueiro, CEP 66.823-010, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia;

- (iv) **Cristiano de Lima Logrado**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, portador da identidade nº 043.037.69.2011-7 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 365.554.873-72, com endereço profissional em Brasília, Distrito Federal, na SCS, Quadra 9, Bloco A, Edifício Parque Corporate, salas 1201, 1202, 1204 e 1205, Asa Sul, CEP 70.308-200, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia;
- (v) **Humberto Luís Queiroz Nogueira**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador da identidade nº 0155483501 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 329.273.635-87, com endereço profissional na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia; e
- (vi) **José Silva Sobral Neto**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, portador da identidade nº 65.240.936 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 782.483.883-87, com endereço profissional na cidade de São Luís, estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia.

7.6.1 Consignar que, com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, os Diretores ora eleitos estão em condições de firmar, sem quaisquer ressalvas, a declaração de desimpedimento referente ao art. 147 da Lei das S.A., que ficará arquivada na sede da Companhia.

7.6.2 Consignar que os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos Termos de Posse, lavrados em livro próprio, oportunidade em que farão a declaração de desimpedimento prevista no item (7.6.1) acima.

- 7.7 Aprovar, por unanimidade de votos, a não fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2025, em conformidade com a Política de Remuneração da sua controladora, a Equatorial S.A.
- 7.8 Autorizar os Diretores e/ou procuradores da Companhia a realizarem todos os atos necessários para efetivar o quanto aprovado na presente Assembleia.
8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo transcrição apenas das deliberações tomadas, conforme dispõe o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes.
9. **ASSINATURAS:** Mesa: Augusto Miranda da Paz Júnior (Presidente); e Júlia Beatriz Sousa Falcão (Secretária). Acionista presente: Equatorial S.A. (R.p. Augusto Miranda da Paz Júnior e Maurício Alvares da Silva Velloso Ferreira).

Certifico o registro em 22/05/2025 sob o nº 20250493160. Carlos André de Moraes Pereira, Secretário-Geral, JUCEMA.



EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS II S.A.

Companhia Fechada

NIRE 21300012877 | CNPJ nº 41.422.730/0001-68

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE ABRIL DE 2025**

ANEXO I

Estatuto Social Consolidado

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



EQUATORIAL PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS II S.A.

Companhia Fechada

NIRE 21300012877 | CNPJ nº 41.422.730/0001-68

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º – A Equatorial Participações e Investimentos II S.A. S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, que se rege pelo presente estatuto social (“Estatuto”), pela Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) e pela legislação aplicável.

Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Rua Virgílio Domingues, s/n, São Francisco, São Luís, Maranhão, CEP 65.076-340, podendo abrir, transferir e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, consórcios e/ou empreendimentos.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 410.100.400,00 (quatrocentos e dez milhões, cem mil e quatrocentos reais), representado por 410.100.400 (quatrocentos e dez milhões, cem mil e quatrocentas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º – Compete à Assembleia Geral da Companhia, privativamente, a deliberação sobre as seguintes matérias, além daquelas previstas em lei: **(i)** reforma do presente Estatuto Social;

(ii) designação ou destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários; (iii) deliberação sobre propostas apresentadas pela administração da Companhia, sobre a destinação do lucro líquido do exercício social, a distribuição de dividendos e a utilização da reserva de lucros para destinação diversa que o pagamento de dividendos; (iv) apreciação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (v) emissão de ações, debêntures simples ou conversíveis em ações e quaisquer outros títulos e/ou valores mobiliários; (vi) transformação, incorporação (incluindo a incorporação de ações), fusão, cisão e qualquer outra forma de reestruturação societária da Companhia, bem como sua liquidação e dissolução; (vii) abertura do capital social da Companhia; (viii) criação, contratação, renovação, alteração de condições, novação ou pagamento antecipado de quaisquer passivos ou contingências de caráter financeiro para Companhia, bem como sobre as recomendações da Diretoria quanto à constituição de ônus reais e prestação de garantias em operações de interesse da Companhia; (ix) deliberação sobre aprovação, renovação, rescisão, exercício de direitos ou declarações relativos ao descumprimento de, ou alterações ou modificações de quaisquer contratos ou séries de contratos firmados entre a Companhia e suas partes relacionadas, incluindo suas controladas e coligadas, seus administradores, seu acionista controlador, e, ainda, entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e do acionista controlador, assim como, com outras sociedades que com qualquer dessas pessoas integre o mesmo grupo de fato ou de direito; (x) aquisição ou séries de aquisições pela Companhia de outros negócios ou parcelas relevantes de tais negócios ou de alguma participação societária em outra sociedade envolvendo uma contraprestação (incluindo a assunção de responsabilidades); (xi) constituição ou desconstituição de controladas e a alienação de participação societária pela Companhia no capital de outras sociedades no Brasil ou no exterior, incluindo *joint ventures* e/ou parcerias que envolvam a Companhia; (xii) deliberação sobre o orçamento anual da Companhia e de quaisquer variações e alterações do orçamento anual; e (xiii) aquisição, construção, locação, venda ou qualquer outra transferência (ou séries de transferências ou vendas relacionadas) de ativos fixos da Companhia, tangíveis ou intangíveis.

Artigo 7º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, a fim de deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim exigirem, observadas as disposições legais e deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida por acionistas ou diretor eleito no ato, que convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Artigo 8º – As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as exceções previstas em lei e sem prejuízo do disposto neste Estatuto, serão tomadas pelo voto dos acionistas que representem a maioria absoluta do capital social da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º – A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e os demais sem designação específica, podendo ser acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Vencido o mandato, os diretores continuarão no exercício de seus cargos, até a posse dos novos eleitos.

Parágrafo Primeiro – Os diretores ficam dispensados de prestar caução e seus honorários serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Segundo – A investidura dos diretores nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio.

Artigo 10 – No caso de impedimento ocasional de um diretor, suas funções serão exercidas por qualquer outro diretor, indicado pelos demais. No caso de vaga, o indicado deverá permanecer cumulando as funções até a eleição e posse do substituto pela Assembleia Geral.

Artigo 11 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por solicitação da maioria dos seus membros, sendo instalada com a presença dessa maioria.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo Segundo – A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando deliberar sobre matéria urgente. Para a validade dessa reunião de caráter urgente é exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, incluindo o Diretor Presidente, ou seu substituto, e que a deliberação seja por unanimidade.

Parágrafo Terceiro – Os membros da Diretoria poderão participar e votar nas reuniões da Diretoria, ainda que não estejam fisicamente presentes nessas reuniões, desde que a todos seja possibilitado participar das discussões por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro sistema eletrônico de comunicação, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido conselheiro.

Parágrafo Quarto – No caso de ausência temporária de qualquer diretor, o diretor ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico anexando cópia digital da manifestação assinada pelo Diretor ou correio eletrônico digitalmente certificado entregue ao Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 12 – A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, podendo praticar todos os atos necessários para gerenciar a Companhia e representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais, estaduais ou municipais.

Parágrafo Primeiro – Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) por 1 (um) diretor qualquer, apenas nas hipóteses do Parágrafo Segundo deste Artigo; ou (c) por 1 (um) diretor, em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos do Artigo 13 abaixo.

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá, ainda, ser representada validamente por 1 (um) diretor qualquer, inclusive na assunção de obrigações, desde que haja deliberação unânime, expressa e específica da Diretoria neste sentido, ou nas seguintes situações: (i) quando se tratar de contratar prestadores de serviços ou empregados; em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e (iii) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia.

Parágrafo Terceiro – Dependirão de aprovação de acionistas representando a maioria do capital social a prestação de avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Artigo 13 – As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (a) ser assinadas por quaisquer 2 (dois) diretores; (b) especificar expressamente os poderes por ela conferidos; (c) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo superior ou indeterminado, e nos casos previstos no Parágrafo Único deste Artigo 13; e (d) vedar o substabelecimento sem reserva de iguais poderes, exceto nos casos previstos no Parágrafo Único deste Artigo 13.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de contratos de financiamento de longo prazo, bem como no âmbito dos respectivos contratos acessórios, poderão ter validade superior a 1 (um) ano, desde que limitada ao prazo de eficácia dos referidos contratos do financiamento, permitindo-se, ainda, o substabelecimento, sempre com reserva de iguais poderes.

Artigo 14 – Compete à Diretoria superintender o andamento dos negócios da Companhia, praticando os atos necessários ao seu regular funcionamento.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 15 – O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Segundo – O mandato do Conselho Fiscal se encerrará na Assembleia Geral Ordinária subsequente à Assembleia Geral de sua instalação.

Parágrafo Terceiro – O pedido para a instalação do Conselho Fiscal deverá ser apresentado em qualquer Assembleia Geral e a eleição de seus membros deverá ocorrer imediatamente.

Parágrafo Quarto – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o mínimo estabelecido em lei.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 16 – O exercício social da Companhia terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano, data em que deverão ser preparados o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras exigidas por lei.

Artigo 17 – A Companhia poderá, a critério da Diretoria, levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos menores, inclusive mensais.

CAPÍTULO VII DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 18 – Ao final de cada exercício social, será levantado o correspondente balanço patrimonial e serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais.

Artigo 19 – A administração apresentará à Assembleia Geral proposta de destinação dos lucros apurados em cada exercício, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Parágrafo primeiro – Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido ajustado da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo segundo – Desde que não haja deliberação em outro sentido da Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, o saldo do lucro líquido do exercício será destinado à constituição da Reserva estatutária de reforço de capital de giro, após as deduções previstas em lei e do dividendo mínimo obrigatório. O valor total dessa reserva não excederá 100% do capital social da Companhia. Atingido esse limite ou a qualquer tempo, a Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá distribuir dividendos ou pagar juros sobre o capital próprio à conta da Reserva estatutária de reforço de capital de giro ou destinar seu saldo, total ou parcialmente, para aumento de capital, inclusive com bonificação em novas ações.

Artigo 20 – A Companhia poderá distribuir dividendos intermediários, autorizados pela Assembleia Geral, a conta de lucros acumulados ou reserva de lucros do último balanço patrimonial anual ou semestral, ou até mesmo, baseado nos balanços patrimoniais intermediários levantados em períodos menores, inclusive mensais.

Artigo 21 – A Diretoria poderá pagar ou creditar juros sobre capital próprio, “ad referendum” da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados. Os juros sobre capital próprio previstos neste parágrafo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 22 – A capitalização de lucros ou reservas de qualquer natureza beneficiará o capital subscrito, com ou sem a modificação do número de ações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral deverá estabelecer a forma de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar durante a liquidação, bem como fixar as suas remunerações.

Artigo 24 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei das S.A., conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.
